

Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito para o Centro Histórico

Preâmbulo

A zona intramuros do centro histórico de Mértola apresenta uma estrutura densa e compacta. O seu património histórico, o seu edificado, o seu espaço público e todo o conjunto urbano, apresentam características e uma ambiência exclusiva, que necessitam de ser preservadas. No caso do espaço público, verifica-se que apresenta várias limitações no que toca a condições de acessibilidade e mobilidade, quer pela tipologia dos espaços, traçado irregular, estreitamento das ruas e pavimentos utilizados, quer pela elevada circulação e estacionamento automóvel, quer ainda pela predominância de uma população residente envelhecida e com dificuldades acrescidas de mobilidade.

Considerando, desta forma, a necessidade de melhorar a qualidade do ambiente urbano e da qualidade de vida dos residentes do centro histórico da vila de Mértola e de todos os que o visitam e que nele trabalham; considerando a necessidade de melhorar a sua acessibilidade e mobilidade, promovendo a mobilidade pedonal, tornando o centro histórico mais apelativo e convidativo, atraindo e gerando o mais variado tipo de vivências propõem-se a implementação de medidas de regulação do trânsito automóvel, disciplinando e condicionando a circulação e estacionamento abusivo de viaturas, acautelando a prevenção de riscos e a necessidade de proteção e socorro da população.

Refira-se que os municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, nos domínios dos transportes, ordenamento do território e ambiente (alíneas c), k) e n) do n.º 2 do art.23.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual).

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código Procedimento Administrativo, das alíneas c), k) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de ... deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de ..., aprovar o presente regulamento.

Art.1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 25.º n.º 1 alínea g) e 33.º n.º 1 alínea k) ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, dos artigos 10.º n.º 2 e 70.º n.º 2 do Código da Estrada.

Art.2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às vias e espaços públicos localizados no centro histórico intramuros da vila de Mértola, área cujo acesso será considerada de acesso automóvel condicionado para todos os efeitos legais, designadamente os previstos no Código da Estrada e legislação complementar.

Art.3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Zona de acesso automóvel condicionado - zona em que o acesso e circulação apenas são permitidos a determinado tipo de utilizadores e cujo controlo é exercido através de sinalização;
- b) Residente - pessoa singular que habita prédio de sua propriedade ou arrendado ou em usufruto ou em direito de uso e habitação ou comodatado, no todo ou em parte;
- c) Centro histórico de Mértola - compreende as ruas delimitadas intramuralhas conforme planta anexa (anexo I).

Art.4.º

Condições gerais de acesso

1. O acesso de veículos no centro histórico fica condicionado a automóveis ligeiros e pesados, nos termos e demais condições previstas no presente Regulamento.
2. O estacionamento de veículos na zona de acesso automóvel condicionado só poderá efetuar-se nos lugares reservados para o efeito e sujeito à capacidade disponível, bem como, à sua eventual afetação, decorrente de sinalização existente no local.
3. É proibido o acesso a veículos com altura superior a 2,5m;
4. É interdita a circulação de viaturas com largura superior a 2,0m
5. Considerando as distintas características de ocupação do centro histórico e a necessidade de assegurar corredores de segurança para veículos de emergência ou socorro médico é proibido estacionar fora das zonas reservadas para o efeito.

Art. 5.º

Exceções

1. É permitido o acesso de veículos:
 - a) de residentes/comerciantes, devidamente autorizados, nos termos do artigo 6.º;
 - b) da CMM, do ICNF e Campo Arqueológico de Mértola.
 - c) na prestação de socorro urgente e de polícia;
 - d) para a realização de operações de cargas e descargas, de mercadorias para abastecimento de estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas e alojamento, no período compreendido entre as 7:00h e as 11:00h e as 17h00 e as 19h00;
 - e) de recolha de resíduos e limpeza;
 - f) ligeiros de passageiros afetos ao transporte público - táxis em serviço ao domicílio;
 - g) motociclos, ciclomotores e triciclos com motor de combustão;
 - h) sem motor de combustão, designadamente velocípedes e veículos elétricos;
 - i) dedicados a iniciativas de carácter relevante, designadamente cultural, religioso, social ou educativo, cuja atividade se desenvolva na zona, mediante autorização prévia e expressa da Câmara;
 - j) de hóspedes das unidades hoteleiras para efeitos de carga ou descarga de bagagens. O aparcamento apenas é autorizado quando a unidade disponha de lugares de estacionamento próprios ou afetos à mesma;
 - k) de pessoas com mobilidade condicionada, mediante exibição de dístico regulamentar;
 - l) autorizados, nos termos do presente Regulamento.
2. A Câmara poderá ainda autorizar, excepcionalmente, a entrada de viaturas por motivos de obras ou outros fins, designadamente para efeitos de apoio domiciliário a pessoas idosas ou com mobilidade condicionada, desde que devidamente fundamentados.
3. Os titulares do direito de acesso às zonas de trânsito condicionado previstas neste regulamento não estão dispensados do cumprimento das normas constantes de outros Regulamentos Municipais ou Posturas de Trânsito aplicáveis àquelas zonas, designadamente das relativas ao pagamento das taxas devidas pelo estacionamento em zonas de duração limitada e observância dos limites de tempo de estacionamento estabelecidos.

Art. 6.º

Atribuição de acesso

- 1 - O pedido de acesso faz-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, através do preenchimento de impresso próprio, instruído com fotocópia dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do cidadão devidamente autorizada;
 - b) Carta de condução válida;
 - c) Comprovativo do domicílio fiscal;

- d) Recibo de água, luz, telefone ou similar;
 - e) Fotocópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Código da Certidão Permanente, no caso de pessoas coletivas, ou do cartão de empresário em nome individual no caso de pessoas singulares;
 - f) Fotocópia do Cartão da Empresa ou Cartão de Pessoa Coletiva, quando aplicável;
 - g) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;
 - h) Fotocópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do edifício ou fração onde se localiza o estabelecimento, ou, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;
 - i) Fotocópia do título de registo de propriedade, Livreite ou Documento Único Automóvel, associado ao exercício da atividade profissional.
- 2 - O acesso fica limitado a um máximo de um veículo por fogo habitacional, independentemente do número de titulares do mesmo.
- 3- A título excepcional poderá ser autorizada atribuição de uma segunda autorização de acesso em casos devidamente fundamentados.
- 4 - Não são atribuídos acessos para estacionamento nos casos em que os edifícios ou frações possuam garagem ou estacionamento em logradouro.
- 5 -O requerente deverá ser informado da decisão do requerido no prazo de 15 dias uteis.
- 6 -No caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar reclamação nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Validade das atribuições

- 1 -As atribuições de acesso são válidas pelo período de um ano, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.
- 2 -As atribuições de acesso especial e de acesso temporário são válidas pelo período autorizado.

Artigo 8.º

Alteração das circunstâncias de atribuição

As atribuições de acesso são imediatamente devolvidas à Câmara Municipal de Mértola sempre que deixem de se verificar as condições de atribuição das mesmas.

Artigo 9.º

Taxas

A atribuição de acesso a residentes previstas no presente regulamento está sujeita ao pagamento das taxas constantes no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

Artigo 11.º

Competência para a fiscalização

1 - Compete ao Serviço de Fiscalização Municipal de Mértola e à Guarda Nacional Republicana verificar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

- 1 - As infrações ao presente Regulamento que se encontrem previstas no Código da Estrada e regulamentos complementares ou em lei especial serão punidas nos termos aí previstos.
- 2 - As infrações não previstas no Código da Estrada e Regulamentos complementares são punidas com coima a fixar entre €24,94 e €299,27 e de €49,87 a €598,55, consoante se trate de pessoas singulares ou coletivas.
- 3 - A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objetiva da contraordenação e da censura subjetiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do agente, o benefício obtido pela prática da infração, e a existência ou não de reincidência.

Artigo 13.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções referidas no presente regulamento não isenta o infrator de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 14.º

Sinalização

1.Os acessos das zonas de acesso automóvel condicionado serão devidamente sinalizados nos termos do Código da Estrada e do Regulamento da Sinalização do Trânsito.

2.No interior das zonas, os lugares para estacionamento, cargas e descargas e outros lugares condicionados serão demarcados através de sinalização, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da Republica.

ANEXO I

Área de Aplicação do Regulamento e Zonas de Estacionamento Autorizado.